

Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 016/2023

Petrolina/PE, 25 de abril de 2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor
SR. AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE
Senhor Presidente,
Prezados Vereadores.

Tenho a satisfação de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e dos eminentes pares que compõem a Câmara de Vereadores de Petrolina o incluso Projeto que *“Dispõe sobre o sistema de incentivos fiscais no Município de Petrolina a Projetos Habitacionais vinculados ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”, e dá outras providências.*”

O presente projeto de lei trata das isenções de ITBI para os beneficiários do “Programa Minha Casa Minha Vida”, disciplinado pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº. 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, como forma de contrapartida do Município de Petrolina ao programa habitacional para pessoas de baixa renda.

As isenções ora propostas são escalonadas por faixa de renda, indo da isenção total para famílias com renda mensal de até R\$ 2.640,00 à isenção parcial de 30% (trinta por cento) para as famílias enquadradas na maior faixa de renda do Programa, sendo um importante instrumento de justiça fiscal.

Por isso, ao encaminhar esta proposição aos Excelentíssimos Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 016/2023

EMENTA: Dispõe sobre o sistema de incentivos fiscais no Município de Petrolina a Projetos Habitacionais vinculados ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNANBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Os beneficiários do “Programa Minha Casa Minha Vida”, disciplinado pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº. 1.162, de 14 de fevereiro de 2023 e respectiva lei de conversão, terão direito a incentivos fiscais do Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI), nas seguintes condições:

I – Famílias em áreas urbanas, com renda mensal de até R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) e famílias de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual de até R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais): isenção de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Petrolina;

II – Famílias em áreas urbanas, com renda mensal entre R\$ 2.640,01 (dois mil e seiscentos e quarenta reais e um centavo) a R\$ 4.400,00 (quatro e quatrocentos mil reais) e famílias de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual entre R\$ 31.680,01 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais e um centavo) até R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais): isenção parcial de 60% (sessenta por cento) de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Petrolina;

III - Famílias em áreas urbanas, com renda mensal de R\$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e famílias de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual de R\$ 52.800,01 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais e um centavo) até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais): isenção parcial de 30% (trinta por cento) de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Petrolina;

§ 1º - Os benefícios deste artigo não se aplicam aos casos de retransmissão.

§ 2º - Quando o programa tiver suas faixas de renda atualizadas por ato do Ministro de Estado responsável pelo Programa, os valores dos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, poderão ser corrigidos mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei retroagem à data de publicação da Medida Provisória nº. 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, não se aplicando aos casos de ITBI quitados em datas anteriores ao da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 2.225 de 03 de novembro de 2009.

Petrolina (PE), 25 de abril de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal